



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

[Preencher os campos onde estão as orientações entre chaves, devendo apagá-las (as orientações) antes do preenchimento]

1. Setor Requisitante (Unidade/Setor):

Seção de Atenção à Saúde (SAS)

2. Responsável pela demanda:

Raisse Fernandes Barbosa, 0491, 3512-1358, raisse.fernandes@tre-pb.jus.br

3. Necessidade da contratação:

Contratação de empresa para realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) de grupo de servidores do TRE-PB, em cumprimento ao artigo 6º, inciso V, da Resolução CNJ N°207/2016, que trata da política de atenção integral à saúde dos magistrados e servidores do poder judiciário.

4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da Contratação (publicada na aba "Administração" na intranet).

Análise Ergonômica do Trabalho (AET) é a ferramenta que permite aos gestores avaliarem a situação real dos postos de trabalho, identificando possíveis causas ligações com problemas organizacionais, fornecendo subsidio para adaptação das condições de trabalho às características físicas e mentais do trabalhador, deforma a proporcionar segurança, conforto e desempenho eficiente no trabalho, em cumprimento ao artigo 6º, inciso V, da Resolução CNJ N°207/2016, que trata da política de atenção integral à saúde dos magistrados e servidores do poder judiciário

4.1 - Item do Plano de Contratações - [PACONT](#): item 27 do PACONT 2024 Ordinário

5. Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor

3.3.90.39.05.0718 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, no valor de R\$ 15.000,00

6. Identificar a relevância/complexidade da contratação marcando um "X" em um dos critérios abaixo:

Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)		Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)	
	1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;		1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;
	2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;	X	2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
	3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);		3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;
	4 - Contratações de obra e serviços de engenharia acima do limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;		4 - Contratações de locação de imóveis.
	5 - Contratações de serviço acima do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;		5 - Contratações de aquisições com valor abaixo do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que não exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento;
	6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
	7 - Contratações de aquisição com valor acima do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento.	-	-

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

Imediatamente após a contratação

8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

Raíse Fernandes Barbosa

Diana Tavares de Lira Amorim

9. Encaminhamento:

Ao Superior imediato para analisar o pedido e motivadamente, encaminhar ao Secretário de Administração e Orçamento, se for o caso, para:

I - decidir sobre o prosseguimento da contratação;

II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 13/02/2024, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1738452&crc=FB6F7B3D, informando, caso não preenchido, o código verificador **1738452** e o código CRC **FB6F7B3D**..

0001163-11.2024.6.15.8000

1738452v7